



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALE DO PARAÍSO
AV. PARAÍSO, Nº 2601-CENTRO -
FONE-(69)3464-1193, CNPJ: 63.786.990/0001-55

LEI Nº. 564

DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

O Povo do Município de Vale do Paraíso, por seus representantes legais na Câmara Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º. Lei propõe a readequação ao Plano Plurianual, para o quadriênio 2006/2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008 e propõe Adequações orçamentárias em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da administração pública municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos integrantes desta lei.

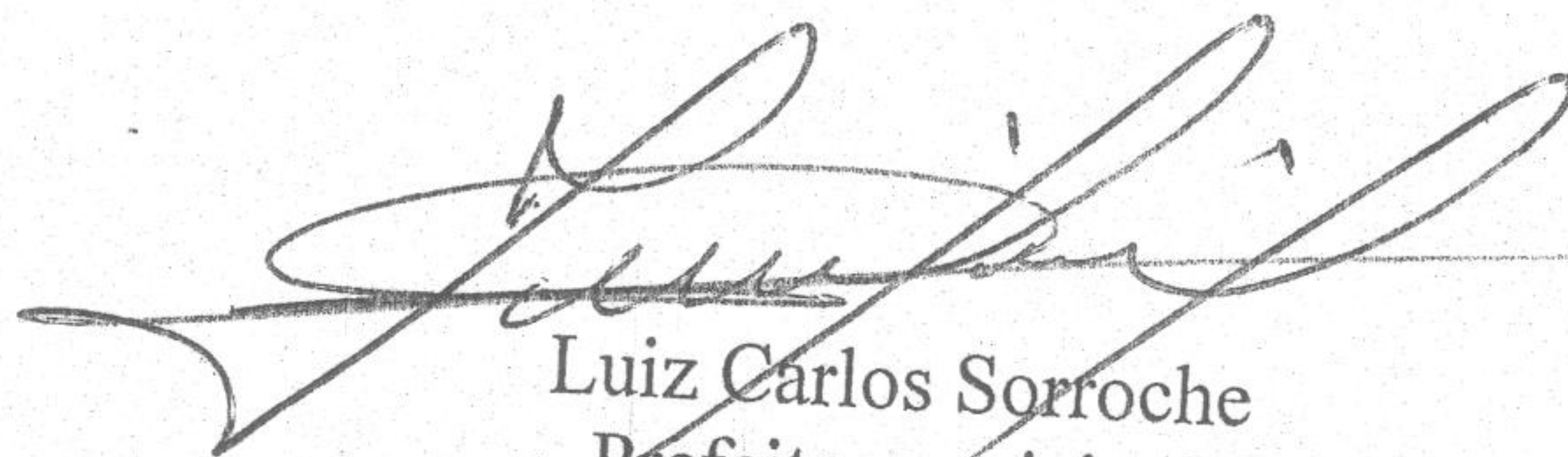
Art. 2º. Os programas a que se refere o artigo anterior definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela portaria nº. 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão de 14 de abril de 1949, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do plano.

Art.3º. O poder executivo realizará adequação ao orçamento programa do corrente exercício financeiro, através do crédito especial tendo como fonte de recursos a anulação dos créditos de orçamentários afetados pela readequação plurianual da despesa.

Art. 4º. Fica o poder executivo autorizado a efetuar a abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares em conformidades com as alterações das metas e os valores dos programas contemplados na presente readequação.

Art. 5º. Os recursos que irão custear as adequações orçamentárias que trata o artigo anterior, em se tratando de recursos próprios será mediante suplementação por anulação, em se tratando de recursos vinculados, por excesso de arrecadação, mediante demonstrativos do excesso de arrecadação por vínculos de recursos.

Art 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Luiz Carlos Sorroche
Prefeito municipal